

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0510/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0510/2003 DE 20/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE NOGUEIRA

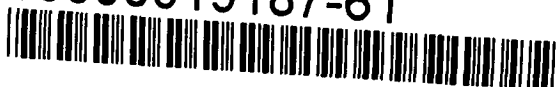
E N E N T A:

"INSTITUI O CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS HABITACIO-
NAIS IMPLEMENTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:54:17

00000019187-61



ARQUIVADO EM 06/01/2005

Viviane LP

VIVIANE FERREIRA PC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VERADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROJETO DE LEI

01 - PL 003
01-0510/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 AGO 2003

Constit. e Justiça
Ed. Urb. Metrô e M. Amb.
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Fin. e Orçamento

NTF

Institui o cadastro Único dos programas Habitacionais implementados no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

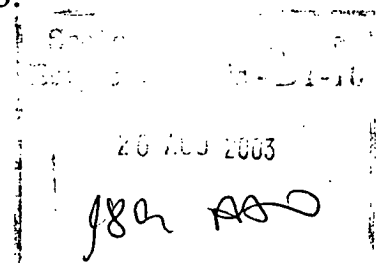
Art. 1º - Fica instituído o cadastro único dos munícipes beneficiados pelos diversos programas sociais de moradia, realizados no município de São Paulo.

Artº 2º - O Cadastro Único dos Programas Habitacionais manterá por vinte anos, a qualificação dos munícipes beneficiados pelos programas de moradia realizados no município de São Paulo.

Parágrafo Único – Para fins de início de lançamentos no Cadastro Único dos Programas Habitacionais, serão utilizados os dados dos últimos vinte anos, tendo como referência, a data de início de vigência desta Lei, e serão atualizados permanentemente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

CMSP - ATM
-14-Ago-2003-15:50-006567



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 15/09/03 a 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VERADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

J. Nogueira
Verador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VERADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>510</u> de <u>2003</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por objetivo criar o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no município de São Paulo, que consiste na criação de um banco de dados, onde serão centralizadas as informações sobre os participantes de todos os programas sociais na área da habitação nos últimos vinte anos, e atualizados de forma permanente.

O cadastro ora instituído vem ao encontro do direito de informação assegurado através da Constituição Federal, onde o munícipe, inscrito em qualquer programa habitacional, bem como o Poder Público, poderão certificar se os demais interessados já foram beneficiados em qualquer outro programa social na área de moradia.

É indiscutível o alcance e a finalidade social do projeto de lei que estamos propondo, que propicia a inclusão social de um número maior de munícipes na área da moradia, diante deste mecanismo de controle ora instituído.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

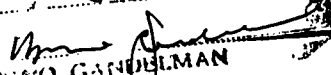
do processo n° 01-510 de 2003 15.09.03 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 358/02 454/97, ANDAMENTO

EM 15/09/03

1 
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
17.08.03

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

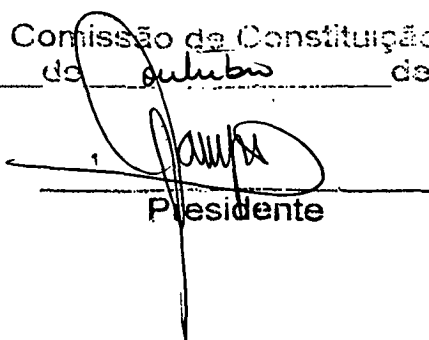
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.9.03 às 17 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

W. Muthon

Sala da Comissão de Constituição e Jus a
Em 14 de outubro de 93


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1663/2003

PARECER Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 510/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador J. Nogueira, que visa instituir o cadastro único dos programas habitacionais implementados no Município de São Paulo, no qual seriam mantidas por 20 (vinte) anos a qualificação dos munícipes beneficiados pelos programas de moradia.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O art. 81 da Lei Orgânica do Município estabelece que a administração pública se pautará pelos princípios, entre outros, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da unidade e da transparência.

O projeto sob análise tem por intuito tornar os programas habitacionais no Município absolutamente de acordo com tais princípios evitando por meio de um cadastro único todo tipo de favoritismo ou de abuso.

Assim sendo, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 81, todos da Lei Orgânica paulistana, nosso parecer é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.11.03

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1532/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 11 / 03
página 69 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28 / 11 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/11/03 às 17:45 h

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

AO NOBRE VEREADOR Ricardo Moreira

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 12 / 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM Juntado desta data papel para informação documentos, rubricados sob
telhas n. 607 / 26 / 10 / 04 a) *[assinatura]*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

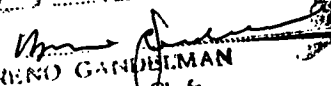
do processo n° 01-510 de 20 03 15 09 03 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 358/02 454/97, ANDAMENTO

EM 15/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
17.08.03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

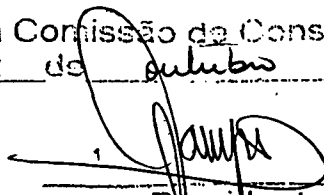
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.9.03 às 17 h

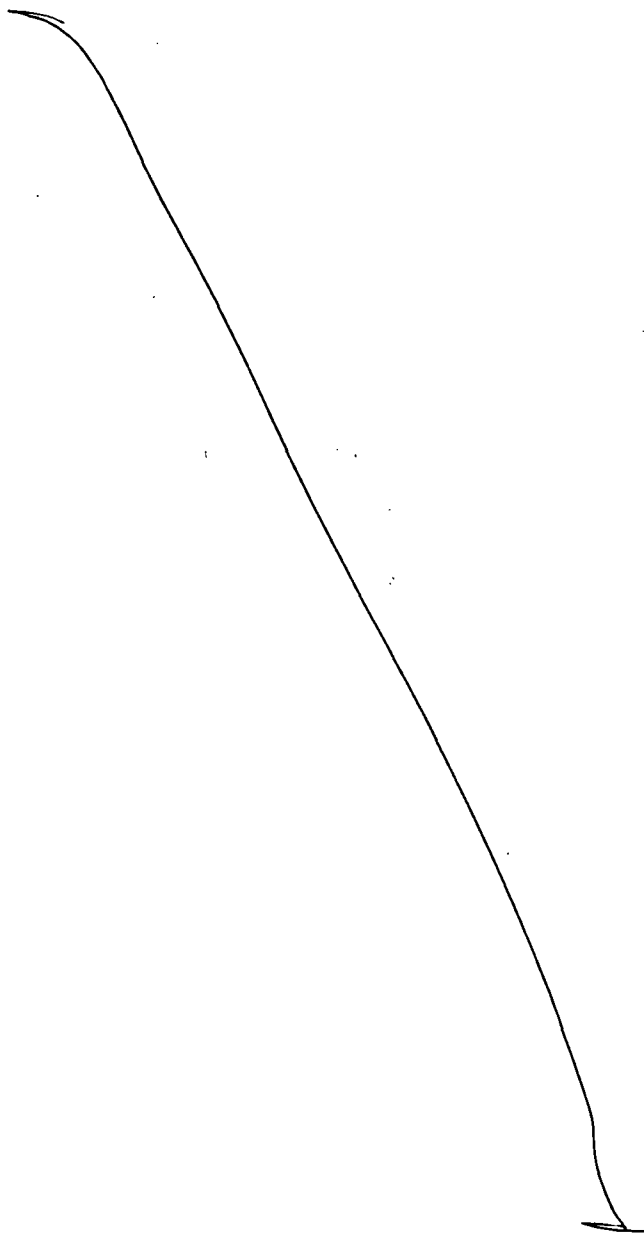

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. Muthen

Sala da Comissão de Constituição e Jus a
Em 14 de outubro de 93


Presidente



S F G I F

MA

3

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

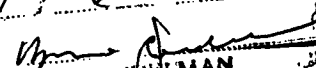
do processo n° 01-510 de 2003 15.09.03 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 358/02 454/97, ANDAMENTO

EM 15/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
17.08.03

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

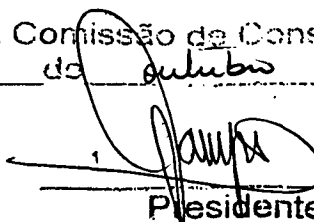
Recebido na Comissão d
Constituição e Justi.
Em 17.9.03 às 13 h

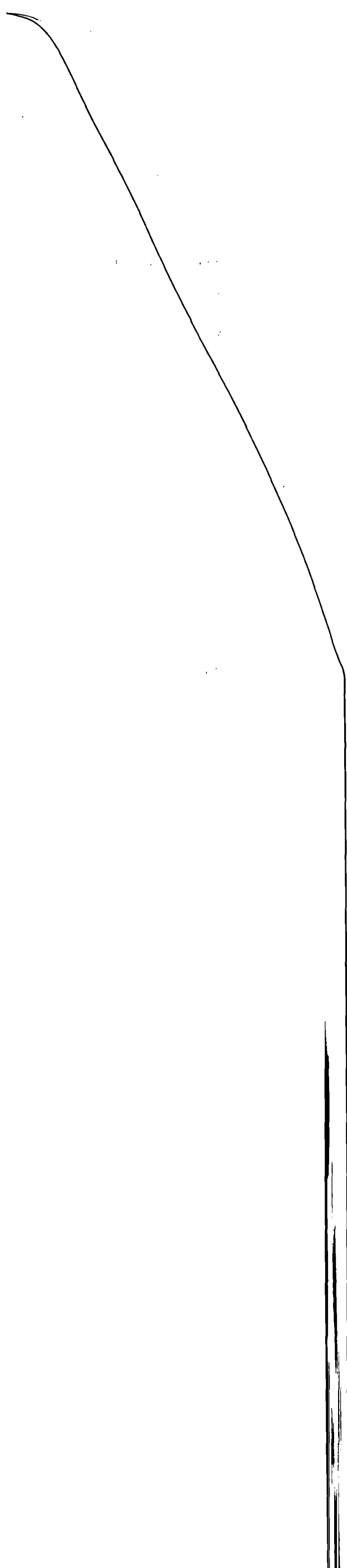

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. Muthen

Sala da Comissão de Constituição e Jus a
Em 14 de outubro de 03


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

04

do processo n° 01-510 de 2003 15.09.03

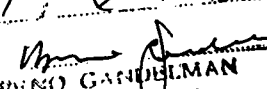
(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 358/02 454/97, ANDAMENTO

EM 15/09/03

1 
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
17.08.03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

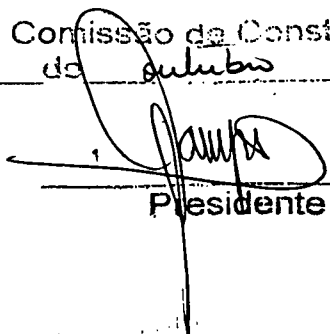
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.9.03 às 17 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. Kution

Sala da Comissão de Constituição e Jus a
Em 14 de outubro de 03


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 22 / 11 / 03

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº PL 510/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

16 - PAR
16- 0823/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 510/03, de autoria do Nobre Vereador José Nogueira, que institui o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no Município de São Paulo.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor esclarece que, o projeto ao criar o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no município de São Paulo propiciará que munícipes e o Poder Público conheçam os beneficiados em qualquer programa social na área de moradia. Consistirá de um banco de dados, no qual serão centralizadas as informações sobre os participantes de todos os programas sociais na área da habitação nos últimos 20 anos e atualizados de forma permanente.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 1663/2003, manifestou-se pela legalidade da proposição, que encontra guarida no artigo 30, I, da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, 37, "caput" e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

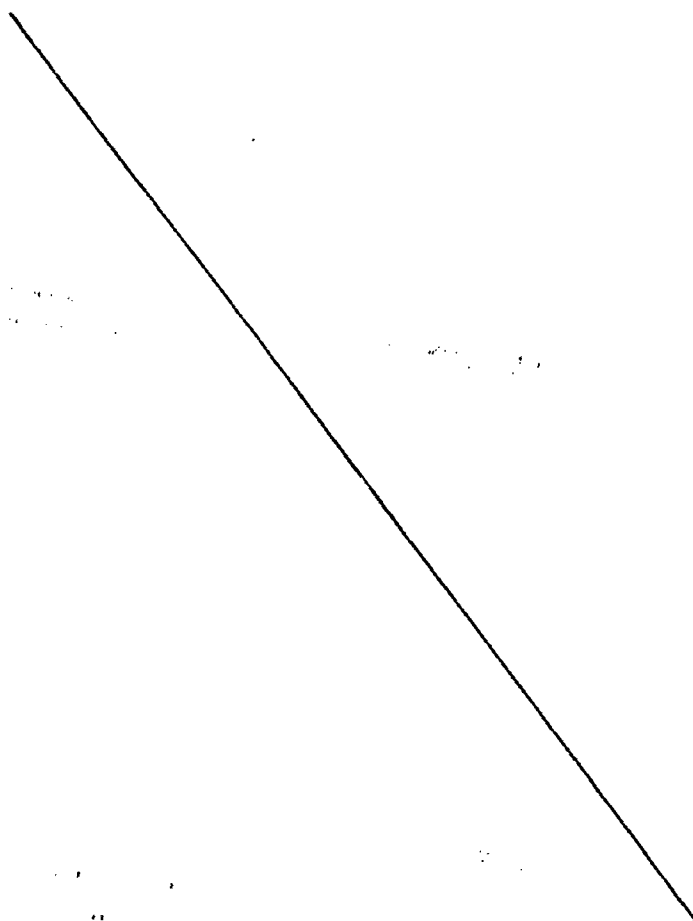
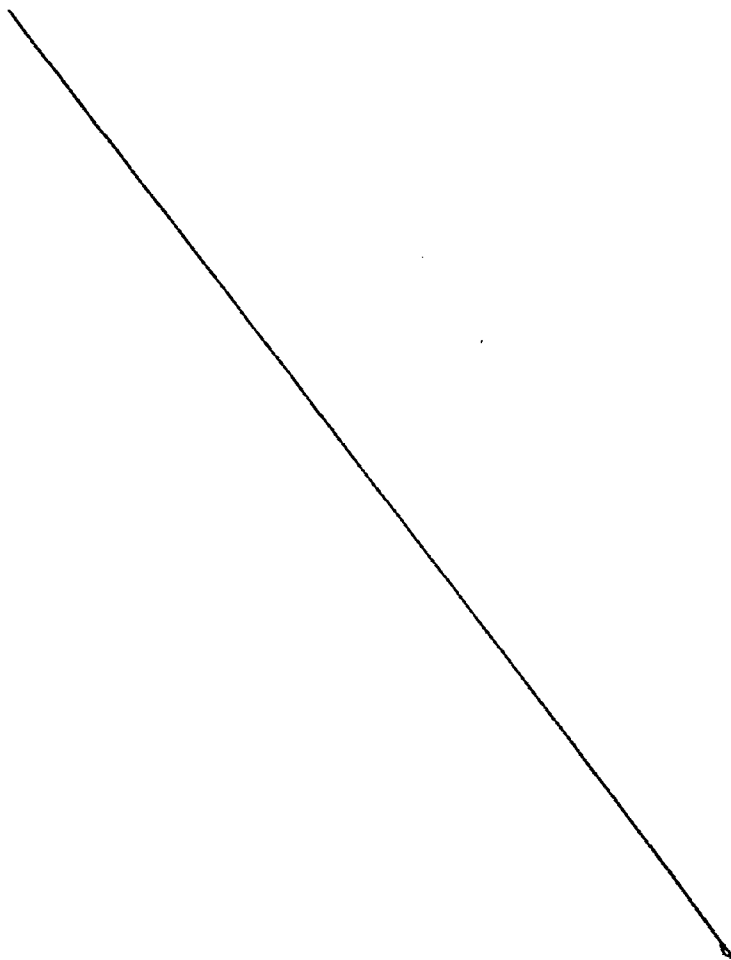
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** à proposição, pois a instituição do Cadastro Único dos Programas Habitacionais propiciará melhor desenvolvimento de políticas públicas no setor habitacional no município. Sugere, porém, **substitutivo** para acrescentar ao projeto, artigo permitindo a celebração de convênio entre o Executivo e os promotores da habitação de interesse social, tais como a COHAB-SP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Caixa Econômica Federal, visando integrar os cadastros das empresas municipal e estadual, bem como a troca de informações entre as três esferas governamentais que, serão fatores determinantes na racionalização dos investimentos aplicados no setor da habitação na capital.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 510/03

Institui o Cadastro Único dos Programas Habitacionais implementados no Município de São Paulo, e dá outras providências.



$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

100

•

1. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único dos **Programas Habitacionais, integrado pelos** munícipes beneficiados pelos diversos programas e **empreendimentos de Habitação de Interesse Social**, realizados no Município de São Paulo.

Art. 2º O Cadastro Único dos Programas Habitacionais manterá por vinte anos, a qualificação dos munícipes beneficiados pelos programas de moradia realizados no Município de São Paulo.

Parágrafo único – Para fins de início de lançamentos no Cadastro Único dos Programas Habitacionais serão utilizados os dados dos últimos vinte anos, tendo como referência, a data de início de vigência desta Lei, e serão atualizados permanentemente.

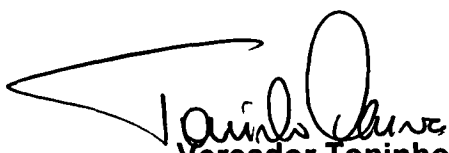
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com os promotores da Habitação de Interesse Social, tais como a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Caixa Econômica Federal, visando integrar seus cadastros e para troca de informações.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

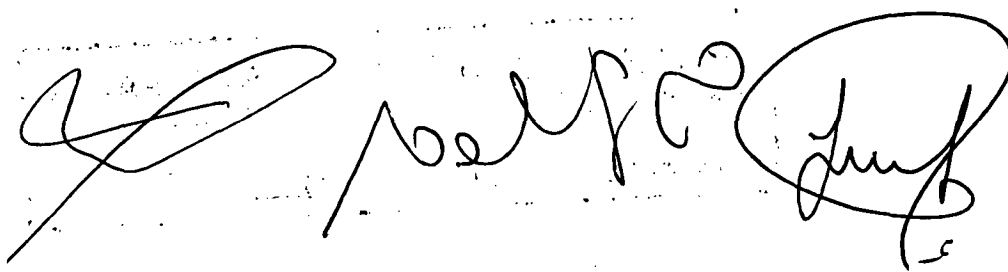
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/10/04.


 Vereador Toninho Paiva
 Presidente


 Vereador Ricardo Montoro
 Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / outubro / 2004

pagina 88 coluna 1ª

Conferido: Az

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho.
28 / 10 / 04

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 03-11-04 as 15:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03 / 11 / 04

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
documento

Folhas de nº 08 / 04 / 01 / 05 8)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 5103/03 04.01.2005 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/2005

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 06/01/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....